



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços de Manutenção do Parque Multiusos – Eiró – Soalhães

Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) nº 1 do artigo. 20º do Código dos Contratos
Públicos

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal os Serviços de Manutenção do parque Multiusos de Eiró, na freguesia de Soalhães em Marco de Canaveses, e deverá ser complementado com as condições técnicas do procedimento.

Parque	Área (m2)	Parque Infantil	Instalações Sanitárias	Mobiliário Urbano	Equipamentos Desportivos	Equipamentos Geriátricos
Multiusos de Eiró	8.400	-	1	Sim	Sim (Campo de Jogos)	Sim

2. A manutenção e conservação proposta incidem sobre as seguintes tarefas e rotinas: rega, fertilizações e correção do solo, tratamentos fitossanitários, controlo de infestantes, estabilização do material vegetal, tutoramento, poda, transplantação, abate de árvores, reenchimento e tratamento de resíduos, mobilização do solo, monda, estabilização do material vegetal, desbaste e limpezas do material vegetal, limpezas, corte, escarificação, ressementeira; limpeza, conservação e consumíveis das instalações sanitárias e manutenção e regularização de circuitos pedonais.

Cláusula 2.^a

Entidade Pública Contratante

A entidade adjudicante é o Município de Marco de Canaveses, doravante e abreviadamente CMMC, pessoa coletiva número 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 – Marco de Canaveses, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento: números de telefone 255 538 800 - Fax: 255 538 899 e Plataforma eletrónica de contratação pública em utilização pelo município.

Cláusula 3.^o

Contrato

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

- 1- O preço base do procedimento é **17.000,00€ (dezassete mil euros)** e foi calculado considerando o tipo de trabalhos a executar e a consulta preliminar realizada, representando o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com mão-de-obra, abrangendo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, assim como todos os aspetos logísticos e instalação necessários à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referido é acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato tem a validade de 12 meses, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido na cláusula 4.º, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal.
3. O preço referido anteriormente inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão realizados nos parques verdes do Município do Marco de Canaveses, melhor identificados nas cláusulas técnicas, em anexo.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Obrigação do cumprimento do prazo da prestação de serviços;
- b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos serviços;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município do Marco de Canaveses relativos à prestação de serviços identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do (s) seu (s) profissional (ais);
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- f) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado a prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
2. O título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª

Verificação de Execução

1. As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos serviços prestados com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos bem como as legalmente exigidas.

Cláusula 10ª

Decisões após verificações

1. Após a verificação qualitativa dos serviços, o Município do Marco de Canaveses aceita ou rejeita os mesmos.
2. Em caso de rejeição, o Município do Marco de Canaveses informará o prestador de serviços por escrito devendo este proceder à sua custa e no prazo que lhe for determinado, tarefas, rotinas, manutenções e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o verificado no número acima, o Município procede a nova verificação nos termos da cláusula 10ª, após o que, caso comprove a conformidade, aceita os trabalhos propostos

Cláusula 11ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações objeto deste caderno de encargos e sua aprovação, constantes das cláusulas técnicas.

3. **Das faturas deverá constar**, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o **número de compromisso**, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação.

4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida

Cláusula 12.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do contrato, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária.

Cláusula 13.º

Incumprimento do contrato

1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 10 (dez) dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Marco de Canaveses tenha perdido interesse na aquisição dos serviços.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato com o fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços de 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual;
- b) Pelo atraso na prestação dos serviços de 6 a 10 dias úteis - 5% do preço contratual;
- c) Pelo atraso na prestação dos serviços superior a 10 dias úteis - 15% do preço contratual;

3 - Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 25% do valor contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas seguintes situações

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Cláusula 18.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O concorrente fica obrigado a apresentar declaração com a indicação do endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações, sob pena de exclusão.

CAPÍTULO V – Caução

Cláusula 20.ª

Caução

1. A caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada nos termos do artigo 88.º do CCP e terá o valor de 5% do preço contratual.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Obrigação da manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.

3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art.º 320.º do CCP.

4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 23.ª

Informação e sigilo

1. O concorrente deve prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. O concorrente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Colaboração recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessários à boa execução do contrato.

Cláusula 26.ª

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, quando aplicável, comunitária em vigor, ao tempo da publicação do anúncio.

Cláusula 27.º

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 28.º

TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

1. ESTRATO ARBÓREO

1.1 REGA

O período de adaptação das plantas corresponde ao período imediato à plantação ou sementeiras. Nestes períodos é essencial a disponibilidade de água. Ao nível das árvores, estas devem ser regadas em fase inicial, pelo menos 3 anos, altura em que as raízes conseguem captar a água do solo. Dependendo dos períodos estivais de seca, todas as plantas, mesmo aquelas que se consideram autóctones, quando em meio urbano devem ter acesso à água.

A rega deverá ser a necessária e efetuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio da árvore, recorrendo à abertura de caldeiras e profundidade adequada para atingir a zona radicular e de baixa frequência para incentivar o crescimento das árvores.

1.2 FERTILIZAÇÃO E CORREÇÕES DO SOLO

Antes de realizar qualquer fertilização deve preferencialmente ser realizada uma análise de solo com o objetivo de aferir quais as carências do solo e permitir a escolha correta de fertilizantes.

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas, não encharcada ou muito húmida, e depois serem tanto quanto possível bem misturados.

Usar preferencialmente compostos orgânicos para fertilização para melhorar solos degradados, promover o uso de adubos ou compostos resultantes da compostagem de resíduos vegetais para a nutrição de solos.

1.3 TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

Os tratamentos fitossanitários variam de acordo com o estado dos elementos vegetais.

A época para os tratamentos de doenças e pragas é variável, na primavera quando o crescimento da planta é maior, ou no outono quando os causadores de doenças estão mais vulneráveis. Alerta-se também que logo que sejam detetadas pragas e doenças na vegetação, deverá proceder-se de forma a reduzir os efeitos nas plantas afetadas e a evitar a sua propagação.

Os produtos fitofarmacêuticos aplicados deverão constar da listagem de produtos autorizados e homologados e que são publicados anualmente pela autoridade competente.

1.4 CONTROLO DE INFESTANTES

O controlo e erradicação de infestantes pode ser uma das tarefas mais dispendiosas de tempo e mão-de-obra na manutenção de um espaço verde. Quanto mais cedo se atuar neste sentido, melhor se consegue planear e gerir o tempo.

Ao nível do estrato arbóreo o aparecimento de espécies, como por exemplo, *Acacia melanoxylon*, *Acacia deabalbata*, *Rabinia pseudoacacia* e *Eucaliptus spp*, esses rebentos deverão ser imediatamente removidos.

1.5 ESTABILIZAÇÃO DO MATERIAL VEGETAL

As plantas instaladas que morram ou se apresentem em más condições sanitárias ou biomecânicas, deverão ser substituídas por outras equivalentes, com as seguintes características técnicas, PAP: 12 / 14 cm; Altura: 2,5 a 3,0m, Copas com largura de 1m a 2,0 m e envasada., garantindo sempre os planos de plantação originais.

Só serão alteradas espécies ou as características com a devida autorização dos serviços da CMMC.

1.6 TUTORAMENTO

A aplicação de tutores deve ser feita na altura de plantação, mas só quando se verificar que é necessário, para garantir estabilidade das árvores.

A função do tutor é a de conferir estabilidade à árvore na fase inicial após plantação. Neste sentido, o período de utilização de um tutor é determinado pelo desenvolvimento relativo de cada árvore. Assim, durante a manutenção há

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

que verificar os tutores e averiguar a sua necessidade. Regra geral, decorridos 3 anos sobre a data de plantação, normalmente o tutor deixa de ser útil, devendo ser removido antes que danifique a árvore.

A par com a verificação dos tutores, deve-se confirmar o estado de conservação das cintas elásticas, e ajustar a largura conforme o crescimento do tronco da árvore.

Caso se verifique que não são necessários deverão ser arrancados e guardados em estaleiro para futuras necessidades.

1.7 PODAS

A poda de árvores deve procurar manter a dominância apical, ou seja, a flecha intacta. Em caso de má formação, vandalismo ou necrose, os cortes devem conduzir a árvore à formação de uma nova flecha, pela seleção de um ramo dominante que garanta o porte e estrutura da árvore.

A poda de árvores em regime semi-controlado /naturalista deve ser realizada no final do Inverno e/ou final do Verão e só quando necessário.

Quando uma árvore entra em conflito com uma infraestrutura, deve-se realizar uma poda que redesenhe, adapte e molde a copa, evitando o desbaste por completo.

Na poda de árvores os cortes devem ser cortes limpos e oblíquos, para minimizar a superfície de contacto e evitar a acumulação de resíduos e partículas estranhas que possam contaminar a ferida. Os cortes devem ser realizados acima e junto de uma gema de renovo.

Sempre que justificável (válido para feridas com diâmetro superior 3-4cm) deve-se pincelar as feridas de corte com produtos antissépticos e cicatrizantes, a fim de evitar contaminações, necroses e/ou parasitas.

Qualquer que sejam as podas, a sua necessidade deverá sempre se analisada pelos serviços competentes da CMMC, que no caso afirmativo acompanharão os trabalhos.

1.8 TRANSPLANTAÇÃO

Só haverá lugar a transplantação sempre que seja determinado pelos serviços competentes da CMMC, a sua necessidade deverá sempre se analisada pelos serviços CMMC, que no caso afirmativo acompanharão os trabalhos.

No ato da transplantação deverá haver cuidados especiais, tais como, dimensão da cova, drenagem, fertilização, rega e fixação.

1.9 ABATE

Só haverá lugar a abate de árvores ou arbustos, sempre que seja determinado pelos serviços competentes da CMMC, a sua necessidade deverá ser analisada pelos serviços CMMC, que em caso afirmativo acompanharão os trabalhos realizados pelo prestador de serviços.

1.10 TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Os resíduos resultantes das operações nos espaços verdes deverão ser devidamente separados e objeto de tratamento diferenciados, cumprindo todo o normativo legal, sendo da responsabilidade da empresa.

A reutilização de materiais ao nível dos espaços verdes é importante, desde os materiais orgânicos aos materiais inertes, podem ser integrados / reciclados para uso nos espaços verdes.

A manutenção de um espaço verde implica a produção de resíduos. Estes resíduos, na sua maioria orgânicos, podem reintegrar o sistema vivo do espaço verde, sobre a forma de “mulch” e/ou composto orgânico. A adesão a este tipo de práticas traz vantagens sob o ponto vista ambiental e económico.

Uma das tarefas essenciais ao reaproveitamento de resíduos, passa pela sua separação em materiais lenhosos (ramos de média e grande dimensão) e verdes (aparas de relva, ramos, folhas, frutos, etc.). Os materiais lenhosos devem ser usados para a produção de “mulch”, enquanto os verdes devem ser compostados. Todo o material a ser reaproveitado deve excluir resíduos de plantas doentes ou infetadas por pragas, assim como infestantes.

2. ESTRATO ARBUSTIVO HERBÁCEO E PRADOS

Na manutenção dos prados e/ou dos ervados, o Prestador de Serviços deverá executar as operações abaixo mencionadas de acordo com as recomendações dadas.

Estrato	Alturas admissíveis (mm)		Frequência de corte	Manutenção	Consumos Hídricos
	Min.	Max.			
Herbáceo	40	100	15 – 20 dias	Média	Média
Prado	70	200	30 dias	Média	Baixa

2.1 REGA

Quando as áreas não são regadas por sistema de rega automática deverá proceder-se a uma rega manual e com a periodicidade necessária de forma a manter o equilíbrio hídrico do material vegetal.

2.2. CORTES

Antes dos cortes de prados/ervados deverá ser efetuada a limpeza de resíduos urbanos das áreas a intervir.

A frequência do corte de prado/ervados será, aquela que é necessária para manter a altura do prado/ervados dentro dos valores desejados, tendo sempre em consideração as suas funções e características. Sempre que o prado se encontra em floração deverá deixar-se a flor e só depois da queda da semente é que se procederá ao corte.

As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada prado/ervados.

Medidas cautelares para uma boa manutenção dos prados:

- Sempre que possível evitar cortes com os prados molhados;
- Sempre que utilizadas, as máquinas corta relva, deverão ser lavadas com jatos de água com pressão e desinfetadas com um fungicida líquido.

2.3 CORTES DE REBORDOS

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Nos limites das áreas de prado e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á, pelo menos, três vezes por ano ou com periodicidade de acordo com a fiscalização, o corte dos rebordos, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a herbácea em excesso até às raízes.

Os cortes das zonas de bordadura e em redor de obstáculos devem ser executados com roçadoras de fio, para que o prado apresente sempre um aspeto homogéneo sem zonas de folhagem com altura elevada.

2.4. RESSEMENTEIRA

Nas zonas de prado que por má sementeira ou falta de existência de semente, apresentem peladas ou uma densidade deficiente, deverão ser ressemeadas com as misturas de sementes utilizadas e indicadas pelos serviços competentes da CMMC.

Todos os trabalhos de ressementeira dos prados devem-se efetuar em condições climáticas frescas e húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o prado possa recuperar rapidamente. Não deverá, no entanto, haver uma humidade excessiva no solo.

2.5 MONDAS

Quando forem efetuadas as mondas das ervas infestantes, picar-se-á todo o terreno com um sacho, com o objetivo de destruir a crosta superficial do solo, facilitando assim a infiltração de água, decomposição da matéria orgânica e arejamento.

2.6 TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

Os tratamentos fitossanitários variam de acordo com o estado dos elementos vegetais.

A época para os tratamentos de doenças e pragas é variável, na primavera quando o crescimento da planta é maior, ou no outono quando os causadores de doenças estão mais vulneráveis. Alerta-se também que logo que sejam detetadas pragas e doenças na vegetação, deverá proceder-se de forma a reduzir os efeitos nas plantas afetadas e a evitar a sua propagação.

Os produtos fitofarmacêuticos aplicados deverão constar da listagem de produtos autorizados e homologados e que são publicados anualmente pela autoridade competente.

2.7 FERTILIZAÇÃO E CORREÇÕES DO SOLO

Antes de realizar qualquer fertilização deve preferencialmente ser realizada uma análise de solo com o objetivo de aferir quais as carências do solo e permitir a escolha correta de fertilizantes.

Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas, não encharcada ou muito húmida, e depois serem tanto quanto possível bem misturados.

Usar preferencialmente compostos orgânicos para fertilização para melhorar solos degradados, promover o uso de adubos ou compostos resultantes da compostagem de resíduos vegetais para a nutrição de solos.

2.8 Poda de arbustos

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Anualmente sob a orientação da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, durante o período de repouso vegetativo serão suprimidos pela base os ramos secos, partidos, doentes ou que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, com vista a manter-se o seu aspeto natural.

3. ZONAS PEDONAIS E ÁREAS PAVIMENTADAS OU COM INERTES

O Prestador de Serviços obriga-se a comunicar aos serviços anomalias de regularização do piso de caminhos pedonais e zonas pavimentadas e outros trabalhos que se venham a mostrar necessários. Posteriormente procederá à reparação do piso, dos caminhos pedonais e das zonas pavimentadas de acordo com as condições iniciais.

O Prestador de Serviços obriga-se a proceder à deserbização das áreas pedonais que estejam incluídos na área verde. Ficará a cargo do Prestador de Serviços a eliminação de infestantes que surjam em caminhos e áreas pavimentadas, muros, lancis e noutros locais relacionados com peças de construção civil na área afeta à manutenção. A eliminação destas será efetuada mecânica ou quimicamente de acordo com a conveniência do Prestador de Serviços. Os produtos fitossanitários a aplicar deverão ser os mais indicados em cada situação e não deverão ser ofensivos para com a natureza (animais domésticos, pássaros, linhas de água, entre outros). Não poderão ter ação residual superior a dois meses. Esta operação efetuar-se-á sempre que necessário, num mínimo de três vezes por ano.

Todos os cuidados na sua aplicação deverão ser seguidos nomeadamente no que diz respeito a dosagem, época de aplicação, estado do tempo e modo de aplicação. As zonas verdes não deverão sofrer por erros na aplicação de herbicidas.

Os taludes das margens fluviais são parte integrante dos Parques de Lazer, e por isso objeto de todos os trabalhos necessários.

O Prestador de Serviços deverá garantir a limpeza e remoção de lixos.

Todos os resíduos da manutenção e limpeza são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

4. REDE DE ESGOTOS PLUVIAIS E DRENAGEM SUPERFICIAL

É da responsabilidade do Prestador de Serviços a limpeza e desobstrução das redes de esgotos pluviais e drenagem superficial dos espaços verdes em perfeito estado de funcionamento devendo proceder a inspeções e limpezas periódicas das caixas de visita, sumidouros e tubagens respetivas.

5. MOBILIÁRIO URBANO E CAMPO DE JOGOS

Compete ao Prestador de Serviços proceder à limpeza diária dos equipamentos (incluindo a retirada de grafitis), pavimentos e mobiliário urbano (mesas, papelarias, sinalética), inseridos nos espaços verdes, com os meios adequados, de acordo com a estereotomia dos materiais inerentes aos equipamentos referidos.

Diariamente, deverá ser efetuada uma Inspeção Visual de Rotina ao campo de jogos e respetiva limpeza preferencialmente com sopradores atendendo ao tipo de piso., de forma a detetar deficiências evidentes, devendo qualquer anomalia detetada ser comunicada de imediato à CMMC para posterior reparação ou substituição.

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

6. FORNECIMENTOS E REPARAÇÕES

Compete à CMMC o fornecimento de todos os componentes de rega associados à manutenção. A instalação e aplicação de todos os componentes dos sistemas de rega é da responsabilidade do Prestador de Serviço.

Compete à CMMC o fornecimento, montagem e reparação dos restantes equipamentos, nomeadamente, mobiliário urbano, equipamentos desportivos, equipamentos geriátricos, parques infantis e instalações sanitárias.

7. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Compete ao prestador de serviços a limpeza da totalidade das instalações sanitárias existentes. Os consumíveis são responsabilidade do Prestador de Serviços. O prestador de serviços também terá a incumbência a abertura e fecho, todos os dias, das instalações sanitárias.

O horário previsível de abertura e fecho das instalações sanitárias será de outubro a março das 8:00h -22:00h e de abril a setembro das 8:00h – 24:00h.

O prestador de Serviços deverá manter as instalações sanitárias no seu período de funcionamento e permanentemente em perfeitas condições de salubridade e higiene, estes equipamentos deverão ser alvo de uma limpeza e higienização com frequência mínima de três intervenções de limpeza total diárias.

8. COMPOSTORES COMUNITÁRIOS

Previsivelmente durante o período do contrato serão instalados oito compostores comunitários, de 1000l de capacidade cada, dois em cada parque.

Compete ao prestador de serviço, a gestão e manutenção e controle destes equipamentos, como principais cuidados a ter são o controlo da humidade, temperatura e o arejamento. O controlo da humidade poderá ser realizado da seguinte forma: espreme-se com a mão um pouco do material que está a compostar - se pingar, está demasiado húmida - precisa de juntar Castanhos; se a mão continuar seca - precisa de juntar verdes e água, se a mão ficar húmida, tem a humidade certa.

O arejamento deve ser efetuado 1 vez por semana, utilizando uma forquilha ou outro objeto equivalente.

9. REGISTO

Com uma frequência quinzenal uma equipa do setor de parque e jardins da Câmara Municipal do Marco de Canaveses deslocar-se-á aos parques contemplados na prestação de serviços elaborará documento sobre o estado de manutenção dos mesmos.

O prestador de Serviços terá acesso a esse documento que será remetido via correio eletrónico.

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

10. DISPONIBILIDADE

O prestador de Serviços deverá sempre que solicitado pela entidade adjudicante, disponibilizar trabalhadores para apoio e colaboração durante os eventos e atividades que possam ocorrer nestes espaços. Garantindo durante e no final destes eventos a condições de salubridade e bem-estar destes espaços verdes.

11. CRONOGRAMA ORIENTADOR DOS TRABALHOS A REALIZAR

A manutenção por estratos consiste na identificação das operações de manutenção essenciais ao nível do tipo de plantas existentes num determinado espaço:

Árvores e Arbustos

	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Observações:
Poda de Sebes e/ou arbustos talhados			•				•						Sempre que necessário
Poda de Manutenção/formação	•	•					•						Sempre que necessário
Tratamentos Fitossanitários			•		•				•				Após as podas ou quando necessário
Vistoria de tutores		•					•			•			Duas vezes / ano
Rega				•	•								Período de adaptação

Herbáceas

	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Observações:
Sachas e mondas					•					•			Periodicamente, inclui desbastes, quando necessário destruição da crosta do solo
Cortes / poda				•	•	•	•	•	•	•			De acordo com a espécie
Retanchas e replantação em falhas	•	•									•	•	Sempre que necessário, depende das vegetação existente
Levantamento total e replantação	•	•	•				•	•	•				Aproximadamente de 5 em 5 anos
Rega – tipo localizada					•	•	•	•	•				Período de adaptação

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Prados

	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Observações:
Cortes de prados em crescimento semi-livre					•	•				•	•	•	Corte após a floração
Cortes de prados em crescimento controlado		•		•	•	•	•	•	•	•		•	Quando o prado atinja 10-15cm de altura
Ressementeira em áreas desguarnecidas		•								•			
Rega		•				•	•	•			•		Após sementeira / ressementeira. Rega em período de seca estival e prolongada

12. RECURSOS HUMANOS AFETOS

O Parques deverá ser alvo de intervenção pelo prestador de serviços todos os dias, sem exceção, sete dias, ao nível da limpeza das instalações sanitárias e da remoção de resíduos na área do parque, de forma garantir todas as condições de salubridade destes espaços, devendo os trabalhos de remoção de resíduos estarem concluídos até 9H30.